

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aviso nº 19/17-CGMP, de 10 de agosto de 2017

*De acordo com as republicações dos dias 16 e 18/08/2017.
Ver Aviso nº 17/2017-CGMP, de 10/08/2017*

Recomenda que requeiram ao Juiz de Direito a expedição de ofício à autoridade policial, visando o preenchimento do “Boletim de Identificação Criminal – BIC” e comunicação ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para completa alimentação dos registros criminais.

O **Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo**, Doutor PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas descritas nos artigos 37 e 42, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 e renovando o Aviso nº 11/2016-CGMP,

RECOMENDA aos senhores Promotores de Justiça com atribuição na área criminal que, ao oferecerem denúncia contra agente que não tenha sido indiciado em Inquérito Policial, requeiram ao Juiz de Direito a expedição de ofício à autoridade policial, visando o preenchimento do “Boletim de Identificação Criminal – BIC” e comunicação ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para completa alimentação dos registros criminais.

Paulo Afonso Garrido de Paula
Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado em Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, n. 153, p. 51, de 15 de agosto de 2017.
Republicado em Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.127, p. 64, de 16 de agosto de 2017 e p.71, de 18/08/2017.

